



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

**PARECER N° 678, DE 2014.**  
(Comissão de Trabalho e Legislação Social)

**Proposição:** Emenda nº2 ao Projeto de Lei nº 137 de 2014

**Autoria:** Vereador Jorge Bocasanta (PT)

**Relator:** Vereador Vanderlei Augusto da Silva (PSC)

**Parecer:** **CONTRÁRIO**

## I – RELATÓRIO

A presente Emenda nº2 modifica o projeto de lei nº137.

## II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Trabalho e Legislação Social emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e a extinção ou à de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor, bem como as proposições relativas à declaração de utilidade pública. Neste aspecto, considera-se o descrito na Constituição Federal de 1988, a qual dispõe em seu artigo 37, regulamentos gerais da administração pública, em especial no inciso V, onde refere-se aos cargos de confiança, tal qual se lê, *in verbis*:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;*

*(...)*

Em análise ao referido dispositivo legal, têm-se que as seguintes considerações se façam necessárias. Nas palavras de Maria Cecilia Borges:

*Realizando-se uma abordagem constitucionalmente adequada, pensamos que a terminologia mais apropriada é aquela que define as funções de confiança como gênero. E dentro desse gênero funções de confiança, estão englobados os cargos em*



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

*comissão e as funções de confiança stricto sensu, tendo estas como sinônimos os termos funções comissionadas e funções gratificadas.*

*Isso porque tanto os cargos em comissão como as funções comissionadas apresentam alguns aspectos comuns, quais sejam, o vínculo transitório com a Administração Pública, atribuições exclusivas de direção, chefia ou assessoramento, e a confiança que se deposita em seu ocupante, no exercício da função pública. (grifo nosso)*

Complementando o raciocínio, utilizamo-nos do entendimento de Cammarosano:

*Os agentes públicos ocupantes de funções de confiança possuem vínculo transitório com a Administração Pública seja no exercício de função de assessoramento, que é a de prestar auxílio e assistência a agentes públicos mais graduados, detentores de competências decisórias, seja no de direção ou chefia, cujas atribuições se ligam a condução de atividades com capacidade decisória, devendo ficar demonstrado, para que se comprove sua necessidade, que, sem as referidas funções de confiança, a autoridade superior não teria condição de atuar com a eficiência desejada (CAMMAROSANO, 2006, p. 30).*

Para tanto, a proposta de alterar o Anexo I da Lei 6.007/2012, o qual refere-se ao “Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cascavel”, incluindo as funções de Assessor Jurídico da Presidência, bem como da Primeira Secretaria NS-VI, fere a Constituição, pelas razões já expostas, entendendo-se que tais cargos não podem ser “Efetivos”, e sim de “Confiança”.

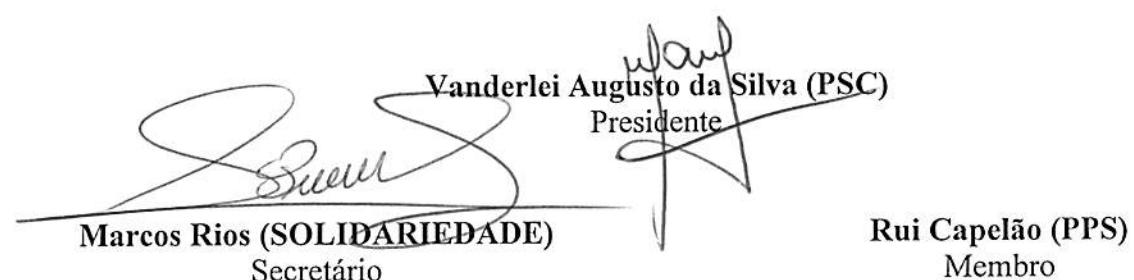
Do mesmo modo, não se pode retirar do Anexo III, da referida Lei, a qual refere-se aos “Cargos de Provimento em Comissão”, os Cargos de Assessor Jurídico GOCC-II, tornando-as de Cargo Efetivo, pelas razões já demonstradas exaustivamente.

Diante do exposto na justificativa do referido projeto, meu voto é pela REPROVAÇÃO da referida matéria.

### III – VOTOS DA COMISSÃO

Pelas conclusões do Relator: Vereadores Vanderlei Augusto da Silva, Rui Capelão e Marcos Rios.

Palácio José Neves Formighieri, 10 de Dezembro de 2014.

  
Vanderlei Augusto da Silva (PSC)  
Presidente  
Marcos Rios (SOLIDARIEDADE)  
Secretário  
Rui Capelão (PPS)  
Membro